

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.844/1998**

---

## **CRIA A TAXA ANUAL DE VISTORIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica a instituída a TAXA ANUAL DE VISTORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, que incidirá anualmente sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios. Art. 2º - A taxa anual de vistoria e Prevenção contra incêndio, tem como fato gerador os serviços preventivos e executados através de vistorias técnicas, exercidas anualmente, em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios residenciais. Art. 3ª - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou ocupante, a qualquer título, de imóvel na situação disposta no artigo anterior. Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por ato do poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação. Art. 5º - Revogado as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1999. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dezoito dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito. DR. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO ZANONE RODRIGUES PEREIRA SEC.DE FINANÇAS